

Metrô de Fortaleza

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA Nº 01/2022

INSTITUI REGIME ESPECIAL DE TRABALHO PARA A COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS, COMO MEDIDA DE CARÁTER TEMPORÁRIO PARA A MITIGAÇÃO DOS RISCOS DECORRENTES DA DOENÇA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

A DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS - METROFOR, CONSIDERANDO o aumento observado, nas últimas semanas, dos dados epidemiológicos e assistenciais relativos a síndromes respiratórias no Estado do Ceará, dentre elas a Covid-19, com a ação de uma nova variante de rápida propagação; CONSIDERANDO o aumento significativo de casos relativos à síndrome respiratória nos quadros desta Companhia e visando interromper a disseminação do vírus nas dependências do Metrofor e evitar a paralisação total de suas atividades; CONSIDERANDO o art. 17 do Decreto Estadual nº 34.509, de 05 de janeiro de 2022, que dispõe sobre a política de isolamento social, como forma de enfrentamento à Covid-19; CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer regime especial de trabalho objetivando manter a salubridade do ambiente laboral e a segurança necessária para o desempenho funcional; RESOLVE

Art.1º Fica disciplinado o regime especial de trabalho para os empregados da área administrativa da Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos - METROFOR.

Parágrafo Único. Durante o regime estabelecido no *caput*, até 50% (cinquenta por cento) dos colaboradores da Companhia realizarão suas atividades na forma de trabalho remoto, observado o devido rodízio.

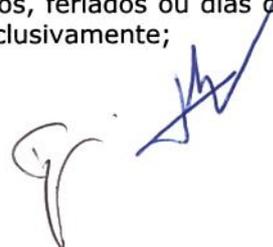
Art.2º Compete a cada Diretor da Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos - METROFOR a definição da forma de trabalho, remota ou presencial, dos titulares dos empregos em comissão, dos empregados do Quadro Efetivo e dos temporários, lotados na Diretoria sob a respectiva responsabilidade.

§1º O trabalho remoto é o realizado fora das dependências da empresa (sede, Centro de Manutenções, Estações, Canteiro etc) e com a utilização de recursos tecnológicos.

§2º O trabalho presencial é o exercido nas dependências da empresa, para tarefas específicas e essenciais, cuja presença do empregado no ambiente de trabalho se faça necessária para a continuidade do serviço público, devendo ser adotada escala de revezamento, a ser disponibilizada pelos Diretores, e seguidas todas as recomendações de saúde para impedir a disseminação da COVID -19.

§3º Para o cumprimento do regime de trabalho em forma remota serão exigidos, no mínimo, os seguintes requisitos:

I- devem ser realizadas reuniões virtuais para alinhamento da equipe, durante os horários de funcionamento administrativo regular da empresa (8h às 12h / 13h às 17h), sendo vedadas reuniões virtuais fora desses horários, em sábados, domingos, feriados ou dias de ponto facultativo, salvo entre titulares de empregos em comissão, exclusivamente;



Metrô de Fortaleza

II- o empregado da empresa deverá estar disponível para o trabalho remoto durante os dias e horários de funcionamento administrativo regular da empresa (8h às 12h / 13h às 17h);

III- as dúvidas do empregado em regime de trabalho remoto deverão ser sanadas pelo gerente imediato ou diretor respectivo por meio telefônico ou meio digital, nos dias e horários de funcionamento administrativo regular da empresa (8h às 12h / 13h às 17h);

IV- o empregado em trabalho remoto, inclusive o titular de emprego em comissão, deverá enviar ao respectivo gerente relatório das atividades desenvolvidas no mês de trabalho, fazendo-o até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte, competindo ao gerente encaminhar o relatório ao respectivo Diretor até o dia útil imediato, para validação e controle.

Art. 3º Compete aos Diretores e Gerentes:

I- acompanhar o trabalho dos empregados em regime de trabalho remoto;

II- avaliar a qualidade do trabalho;

III- convocar os empregados para a realização de reuniões virtuais, sempre nos dias e horários de funcionamento administrativo regular da empresa (8h às 12h / 13h às 17h), ressalvadas as realizadas entre titulares de empregos em comissão.

Art. 4º Compete ao empregado em regime de trabalho remoto:

I- promover as estruturas físicas e tecnológicas necessárias à realização do trabalho;

II- cumprir, no mínimo, as atividades rotineiras e as definidas pelas chefias, nos prazos estipulados;

III- atender às convocações para comparecimento às dependências da empresa, sempre que houver estrita necessidade e nos interesses do serviço da empresa, respeitada a vedação prevista nos §§4º e 5º do Art.2º;

IV- manter as ferramentas de comunicação permanentemente atualizadas e disponíveis nos dias úteis e horários regulares de funcionamento administrativo da empresa (8h às 12h / 13h às 17h);

V- consultar diária e sistematicamente o protocolo virtual da empresa (Metrodoc) e a sua caixa de correio eletrônico institucional;

VI- manter o gestor imediato informado sobre a evolução do trabalho e eventuais dificuldades que possam atrasar ou prejudicar o seu andamento;

VII- guardar sigilo das informações contidas nos processos e demais documentos, bem como dos dados acessados de forma remota, sob pena de responsabilidade;

VIII- manter atualizados os sistemas institucionais instalados nos equipamentos de trabalho.

Art.5º A unidade de Tecnologia da Informação comunicará ao empregado o procedimento de instalação da VPN, quando solicitado pelo empregado e autorizado pelo respectivo diretor, e prestará suporte técnico por meio dos canais existentes, auditando o uso do acesso remoto pelos empregados.

Parágrafo único. É vedado ao empregado utilizar o acesso remoto (VPN) para fins diversos da atividade que lhe foi institucionalmente conferida.



Metrô de Fortaleza

Art.6º As medidas de que trata esta Resolução têm caráter temporário e devem vigorar a partir de 07 de janeiro de 2022, tendo duração até o dia 04 de fevereiro de 2022.

Parágrafo Único. Durante a vigência desta Resolução, os diretores e gerentes avaliarão a urgência dos processos físicos que estejam sob sua guarda, a fim de viabilizar a digitalização destes autos para que possam seguir em tramitação de modo virtual, quando possível.

Art.7º Os casos omissos nesta Resolução serão dirimidos pela Diretoria Executiva.

Art.8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza, 06 de janeiro de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE
IGOR VASCONCELOS PONTE
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

Igor Vasconcelos Ponte
Diretor Presidente



Plínio Pompeu de Saboya M. Neto
Diretor de Operação e Manutenção

FRANCISCO EDILSON PONTE
ARAGAO:11786663368
Digitally signed by FRANCISCO EDILSON PONTE
ARAGAO:11786663368
Date: 2022.01.07 11:24:51 -03'00'

Francisco Edilson Ponte Aragão
Diretor de Desenvolvimento e Tecnologia

GISELLE DE NEGREIROS SECUNDINO
FROTA:01745311335

Assinado de forma digital por
GISELLE DE NEGREIROS SECUNDINO
FROTA:01745311335
Dados: 2022.01.06 19:26:43 -03'00'

Giselle de Negreiros Secundino Frota
Diretora de Desenvolvimento Estratégico



José Tupinambá C. de Almeida
Diretor de Gestão Empresarial

ANTONIO CLEBER UCHOA
CUNHA:05363713349

Digitally signed by ANTONIO CLEBER UCHOA
CUNHA:05363713349
DN: cn=ANTONIO CLEBER UCHOA, o=ANTONIO CLEBER UCHOA CUNHA:05363713349, ou=ANTONIO CLEBER UCHOA, ou=SECRETARIA DE RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB, ou=RSB e-CPF A3, ou=VALE, ou=AR ABISOLUTA CERTIFICACAO DIGITAL, email=antonio.cleber@vale.com, c=BR

Antônio Cléber Uchôa Cunha
Diretor de Implantação